



## DELIBERAÇÃO 067/CIB/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 253ª reunião ordinária de 24 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS de consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que versa da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Anexo III- Redes de Atenção às Urgências (RUE). Origem: MS/GM 1600/2011. Artigo 1º este anexo institui a Rede de atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS). Origem: MS/GM 1600/2011;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Regulação instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que prevê a operacionalização da regulação do acesso por meio de Centrais de Regulação, visando oferecer ao sistema uma capacidade de responder às demandas e às necessidades de saúde de seus usuários nas diversas etapas do processo assistencial de forma rápida, qualificada integral, universal e gratuita;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a demanda de regulação das urgências e emergências e o acesso na Rede de Urgência e emergência – RUE, como, UPA, Unidades Hospitalares, Centrais de Urgência e Emergência, SAMU 192, criando instrumentos para a organização da oferta e do processo de trabalho, fazendo assim, o dimensionamento do serviço, voltadas para a necessidade da população.

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação dos componentes da Rede de Urgência e Emergência, estabelecendo metas, reavaliando todo o processo de implementação das ações na Rede de Urgência e Emergência, garantindo assim, o acesso do cidadão inserido na Rede de Urgência e Emergência.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da qualificação do serviço e condições de trabalho, tendo como prioridade a prestação de serviço, com o entendimento de mecanismo que propiciam a formulação de novas propostas e ferramentas de trabalho.

CONSIDERANDO a diretriz da Política Nacional de Humanização – PNH que atua a partir de orientações clínicas, éticas e políticas, que se traduzem em determinados arranjos de trabalho norteador por acolhimento, gestão participativa e cogestão, ambiência, clínica ampliada e compartilhada, valorização do trabalhador e defesa dos direitos dos usuários;

CONSIDERANDO que em Santa Catarina, o Núcleo de Educação em Urgências – NEU tem como princípios norteadores a Educação Permanente em Saúde como estratégia permanente de acreditação dos serviços, articulada ao planejamento institucional e ao controle social, fomentando a transformação da realidade e seus determinantes, fundamentada na educação, no processamento de situações – problema, extraídas do espaço de trabalho e do campo social; com as práticas de formação e desenvolvimento profissional, articulando as necessidades dos



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Comissão Intergestores Bipartite

serviços de saúde, as possibilidades de desenvolvimento profissional, a capacidade resolutiva dos serviços de saúde e a gestão social sobre as políticas públicas de saúde;

## APROVA

**A Revogação da CIB/133/2006** da Comissão especial do SAMU para a Câmara Técnica de Urgência e Emergência.

**Art. 1º** Criação da Câmara Técnica de Urgência e Emergência, vinculada a Comissão Intergestores Bipartite no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** São objetivos da Câmara Técnica de Urgência e Emergência:

Discutir e propor encaminhamentos acerca da Política Estadual de Urgência e Emergência; Redefinir os compromissos da esfera Estadual, Regional e Municipal acerca da organização dos Componentes da Rede de Urgência e Emergência em Santa Catarina;

II) Discutir acerca do funcionamento dos componentes da Rede de Urgência e Emergência, incluindo as Centrais e/ou central de regulação de Urgência e Emergência;

III) Ser instância de avaliação, e proposição dos planos de atenção aos eventos com múltiplas vítimas ou desastres;

IV) Avaliar o perfil assistencial dos componentes de urgência e emergência, visando propor melhoria da capacidade instalada conforme necessidade apresentada;

V) Propor prioridades, métodos e estratégias para a educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência nas áreas de urgência;

VI) Contribuir para o cumprimento das normas do Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem, Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, Conselhos de Saúde, bem como outras instâncias normativas das áreas de urgências;

VII) Avaliar as matérias propostas para apreciação na CIB, nos casos que couber;

VIII) Realizar estudos e análises com o objetivo de assessorar o plenário da CIB não operacionalização das políticas de saúde, relacionadas à Rede de Urgência e Emergência;

IX) Emitir relatórios e pareceres sobre as matérias avaliadas, relacionadas à Rede de Urgência e Emergência;

X) Consultar antecipadamente os fluxos estabelecidos quando a implantação/habilitações e implementações estabelecidas por legislações vigentes para continuidade de avaliação da solicitação;

XI) Articular e propor ações que envolvam Instituições partícipes da Urgência e Emergência para o atendimento a população catarinense;

XII) Articular e propor ações que envolvam o Complexo Regulador, no intuito do melhor tempo resposta a assistência e a qualificação do serviço na Rede de Urgência e Emergência;

**Art. 3º** A Câmara Técnica de Urgência e Emergência será composta por integrantes dos seguintes órgãos e entidades, e a coordenação será alternada entre SES e COSEMS:

I) 08 Representantes da Secretaria de Estado da Saúde-SES, cujas atividades se relacionam com os componentes da Rede de Atenção às Urgências.

II) Representante Conselho de Secretarias Municipais de Saúde -COSEMS



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Comissão Intergestores Bipartite

III) Representantes Técnicos Municipais das Macrorregiões de Regulação, conforme complexo regulador;

IV) Da Coordenação da SES se dará a partir da Superintendência de Urgência e Emergência;

**Parágrafo único:** Fica estabelecido o mesmo número de suplentes para cada esfera de governo e a critério do COSEMS e da SES, como também a participação de 02 (dois) assessores técnicos de cada esfera.

V) A organização da pauta e recolhimento dos assuntos ficará sob coordenação da Comissão Intergestores Bipartite.

**Art. 4º** Os representantes tanto da SES, quanto do COSEMS que farão parte desta Câmara Técnica, não deverão ser necessariamente os mesmos que já fazem parte de outras câmaras técnicas, mas respeitando a representação por Macrorregiões;

**Art.5º** A Câmara Técnica de Urgência e Emergência poderá, se julgar necessário, convidar especialistas em saúde para colaborar na concepção da Política Estadual de Urgência e emergência.

**Art. 6º** A Câmara Técnica reunir-se-á regularmente uma vez por mês, através de cronograma previamente estabelecido, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Coordenação ou da maioria dos membros titulares;

Florianópolis, 24 de maio de 2021.

*Assinado digitalmente*

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**  
Secretária de Estado da Saúde  
Coordenador CIB/SES

*Assinado digitalmente*

**DAISSON TREVISOL**  
Presidente do COSEMS  
Coordenador CIB/COSEMS